

## **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor Executivo, e sobre o funcionamento e operação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o funcionamento e a operação do CIM-AMFRI.

Art. 2º O CIM-AMFRI desenvolverá suas atividades em sua sede e foro na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, no edifício sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O horário de funcionamento do CIM-AMFRI no ano de 2022, será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ratificando a Resolução nº 14/2021.

Art. 3º Em relação às medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) que influenciarem a forma de desempenho das atividades (presencial ou remoto) o CIM-AMFRI deverá observar as orientações do Governo do Estado que se apliquem ao território catarinense, competindo ao Diretor Executivo promover os atos necessários para dar efetividade a essas medidas.

Art. 4º Fica aprovada a requisição de servidores dos entes públicos consorciados, em caráter temporário, durante a vigência desta resolução, para o atendimento das demandas do CIM-AMFRI neste período, inclusive no que tange a composição de comissões, até que sejam promovidas as contratações.

Parágrafo único: As requisições serão promovidas por meio de Ofício do Diretor Executivo.

Art. 5º. Ficam delegadas para o Diretor Executivo as competências abaixo relacionadas:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – definir a carga horária necessária dos empregos e dos cargos em provimento em comissão;

III - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV – regulamentar os procedimentos administrativos;

V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

VI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

VIII – requisitar servidores dos entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CIM-AMFRI; e

IX – desempenhar todas as competências do Diretor Financeiro e do Diretor de Câmaras Temáticas, até o preenchimento dos cargos por designação da Assembleia Geral.

Art. 6º. Ficam convalidados os atos praticados no período de vigência desta resolução até a sua revogação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Itajaí, 10 de março de 2023.

**Paulo Henrique Dalago Mülle**  
Presidente do CIM-AMFRI